



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA GERAL



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE.

Considerando a necessidade de adequação da redação das cláusulas do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado em 17 de outubro de 2016 entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE à legislação interna deste último, conforme deliberado à unanimidade em reunião administrativa realizada em 9 de novembro de 2016 pelos membros da Corte de Contas e autorização constante Ata da 40ª Sessão Ordinária do Pleno de 01 de dezembro de 2016;

Considerando a possibilidade de alteração, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, na forma permitida pela Cláusula Sétima do mesmo;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por meio da Procuradoria Geral de Justiça, doravante denominado MPSE, neste ato representado pelo Procurador Geral, JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA, com a interveniência da Coordenadoria Geral, representada pela Coordenadora Geral, ANA CHRISTINA SOUZA BRANDI, e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominado TCE/SE, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente CLÓVIS BARBOSA DE MELO, firmam o presente **TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante a estipulação das seguintes alterações e cláusulas:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA GERAL



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

I – A redação da CLÁUSULA TERCEIRA, no seu item I, alínea “a”, passa a vigorar da seguinte forma:

“a) comunicar ao MPSE onde e quando serão realizadas auditorias e inspeções decorrentes de ações realizadas de forma compartilhada entre as instituições envolvidas neste TERMO;”

II – A redação da CLÁUSULA TERCEIRA, no seu item I, alínea “f”, passa a vigorar da seguinte forma:

“f) participar de audiências judiciais e/ou extrajudiciais, acompanhando o membro do Ministério Público, quando a participação se fizer necessária ao esclarecimento de questões relacionadas ao trabalho realizado em conjunto pelas duas instituições, observando-se, sempre, a formalidade prevista na CLÁUSULA TERCEIRA, item II, alínea “h”.

III – Inserir na redação da CLÁUSULA TERCEIRA, no seu item II, a alínea “h”, com a seguinte redação:

“h) as notificações e requisições previstas encaminhadas ao TCE/SE, serão feitas pelo Procurador-Geral de Justiça ao respectivo Conselheiro do TCE/SE, via Presidência da referida Corte de Contas, na forma disciplinada pela Lei Complementar Estadual nº 02/90, art. 51, § 1º.”

IV – A redação da CLÁUSULA QUINTA, no seu item II, alínea “a”, passa a vigorar da seguinte forma:

“a) Na realização de inspeções e auditorias especiais, o Protocolo de Execução será de competência do Conselheiro da Área, inclusive para indicar técnicos, na forma prevista pela Resolução TCE/SE nº 172/95, no seu art. 9º, § 2º, c/c o Ato Deliberativo TCE/SE nº 876/2015”.

V – A redação da CLÁUSULA QUINTA, no item II, passa a ter a alínea “b”, com a seguinte redação:

“b) O Presidente do Tribunal de Contas poderá, atendendo solicitação formal do Procurador-Geral de Justiça, disponibilizar técnicos da Corte para o acompanhamento de ações de interesse do Ministério Público”.

VI – Revoga o item III da CLÁUSULA QUINTA.

VII – O item IV da CLÁUSULA QUINTA passa a ter anumeração do item III, mantendo sua redação originária, na forma avante transcrita:

“III – É vedado prestar informações a terceiros sobre trabalhos decorrentes da execução do presente TERMO, sem o prévio conhecimento e anuência do outro partícipe”.


VIII – A redação da CLÁUSULA NONA, no seu item II, passa a vigorar da seguinte forma:

“II – O presente TERMO terá vigência até 31 de dezembro de 2017”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam os partícipes as demais pactuações do TERMO, não sujeitas às alterações ora estipuladas.

Por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracaju, 18 de abril de 2017


CLÓVIS BARBOSA DE MELO
Conselheiro Presidente do Tribunal
de Contas do Estado de Sergipe


JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça